



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 66, § 3º e § 7º, da Constituição Federal, considerando que o Prefeito Municipal permaneceu inerte quanto à sanção ou veto do **Projeto de Lei nº 004/2025**, aprovado por esta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte LEI:

LEI MUNICIPAL Nº 4.754/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu, Presidente, nos termos legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Banco de Ração do Município de Rodeio Bonito, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e utensílios, promovendo sua distribuição direta ou por meio de entidades previamente cadastradas e aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como promover o controle populacional ético de cães e gatos, através de castração, visando à saúde pública, ao bem-estar animal e à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Poderão participar do programa as Organizações Não Governamentais (ONGs), Protetores Independentes e as pessoas e/ou famílias tutoras de animais abandonados, acidentados ou vítimas de abuso e/ou maus-tratos.

Art. 2º Fica o Município de Rodeio Bonito, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, de fiscalização, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, conforme avaliação técnica dos órgãos públicos competentes, terá prioridade sobre os demais casos, especialmente em situações de calamidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades inerentes às finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos, gêneros alimentícios e medicamentosos far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Rodeio Bonito:

I – proceder à compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção ou comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a caninos e felinos;
- b) doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais pertinentes;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações oriundas de eventos organizados pelo Poder Público Municipal relativos à causa animal;
- e) compras efetuadas pela Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Parágrafo único. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Art. 4º As doações de que trata o art. 3º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I – declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II – termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 2º do art. 2º;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

III – termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 5º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

Parágrafo único. Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – suspensão do cadastro do protetor ou entidade e impossibilidade de receber doações pelo Banco de Ração pelo período de 1 (um) ano;

II – em caso de reincidência, o protetor ou entidade ficará definitivamente impossibilitado de requerer novamente benefícios do Banco de Ração.

Art. 6º Para a execução do programa de castração animal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar campanhas periódicas de castração gratuita de animais, com prioridade para animais abandonados, de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda;

II – Desenvolver ações educativas sobre guarda responsável, esterilização e bem-estar animal;

III – Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais habilitados, para a realização dos procedimentos de esterilização, microchipagem e outras ações complementares.

Art. 7º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas;

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, especialmente no que se refere a criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rodeio Bonito, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

Euzébio Lavratti – Presidente do Legislativo